EDITAL CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG

A Secretária de Educação do Município de Gurinhatã/MG, Beatriz Aline Souza, torna público o presente EDITAL, com o objeto de regulamentar a eleição dos representantes das categorias de docentes, pais de alunos, entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Lei Municipal nº 1.372, de 13 de dezembro de 2021, vem tornar público as medidas regulares do processo de escolha da nova composição do CAE.

1. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gurinhatã - MG, para o mandato com início em Julho de 2025 e fim em Julho de 2028.

2. DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos: I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias. II - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário. III - Ser do quadro da categoria docente e trabalhador da educação. IV - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gurinhatã – MG, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

3. DAS VAGAS E DOS ELEGÍVEIS

Art. 4º - O CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

As vagas serão preenchidas da seguinte forma:

Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Executivo

Municipal, formalmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes maiores de 18 anos ou emancipados, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

III – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de pais de alunos matriculados nas escolas municipais, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata

. IV – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Primeiro: Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer umas das entidades referidas no inciso. Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

4. DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 5º - Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida, deverá comunicar a Entidade Executora no período do dia **03 ao dia 09 de Julho de 2025** na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 867, Centro – Gurinhatã – MG, no horário das 08:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Os documentos a serem apresentados são:

I - Ata de nomeação do candidato;

II - Cédula de Identidade;

III - CPF; IV - Comprovante de endereço;

V - Telefone para contato; VI - Endereço eletrônico.

Art. 6º - No caso específico dos representantes do Executivo, a escolha ocorre por indicação do gestor. Recomenda-se que os representantes sejam, prioritariamente, servidores que atuem em sintonia com os temas da Educação.

ATENÇÃO: É vedada a indicação de ordenador de despesas do Poder Executivo para compor o CAE. O Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista responsável técnico (RT) da entidade executora também não podem ser membros do CAE.

Art. 7º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

5. DA POSSE E PUBLICAÇÃO

Art. 8º - Após a eleição dos representantes dos segmentos, deve ocorrer a reunião específica para posse e eleição da presidência, com data para o dia **09 de Julho de 2025**, na Escola Municipal José Martins Alameu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1106, Centro, Gurinhatã-MG, às 12:00.

Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência, vice-presidente e demais membros. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.372/2021, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva. Após a reunião e o resultado da eleição, serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Entidade Executora proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros e cadastro dos novos membros do mandato no sistema do FNDE. A designação dos membros do CAE será realizada pelo Prefeito, mediante Decreto.

6. DO CRONOGRAMA

- **Publicação do Edital:** 03 de Julho de 2025.
- **Período para comunicação dos segmentos à Entidade Executora e entrega de documentos:** 03 a 09 de Julho de 2025.
- **Reunião de Posse do Novo CAE e Eleição da Presidência:** 09 de Julho de 2025, às 12:00.
- **Publicação do Ato de Nomeação dos Conselheiros do CAE e Cadastro no Sistema FNDE e Envio da Documentação:** Após a reunião de posse, conforme prazos estabelecidos pelo FNDE.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O CAE atuará com autonomia funcional, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.
- As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CAE.
- O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.
- Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

    - mediante renúncia expressa do conselheiro;
    - por deliberação do segmento representado;
    - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno; e
    - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

- Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo (substituições), o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.372/2021.
- No caso de substituição, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.
- Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.
- Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CAE.
- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã, MG, 03 de Julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ ALINE SOUZA
Data: 03/07/2025 08:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ ALINE SOUZA
Secretária Municipal de Educação